

# Lei de Responsabilidade Fiscal, Reforma Tributária e Impactos na Guerra Fiscal: uma análise empírica para o Estado do Paraná

Sidnei Pereira do Nascimento\*

---

## **RESUMO**

*A partir da Constituição de 1988, delegou-se a estados e municípios maior poder decisório sobre suas receitas tributárias, e a maioria das unidades da federação passou a conceder isenções tributárias e a efetuar transferências para empresas, com a finalidade de atrair investimentos para o seu território. Este artigo analisa as origens e as formas de disputa fiscal, de natureza horizontal e vertical; avalia o impacto da disputa tributária nas receitas do ICMS no Estado do Paraná; e discute as propostas de mudanças na legislação para inibir a guerra fiscal.*

**Palavras-chave:** guerra fiscal; federalismo; desenvolvimento econômico.

## **ABSTRACT**

*Starting from the Constitution of 1988 it was delegated to states and municipal absolute decision' power on your tributary revenues, and most of the units of the federation started to grant tributary exemptions and to make transfers for companies, with the purpose of attracting investments for your territory. The article analyzes the origins and the forms of fiscal dispute, of horizontal and vertical nature; it evaluates the impact of the tributary dispute in the revenues of ICMS in the state of Paraná, and it discusses the proposals of changes in the legislation to inhibit the fiscal war.*

**Key words:** warm fiscal; federalism; economical development.

---

\*Economista, mestre em Teoria Econômica pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenador de Pós-Graduação *latu sensu* em Economia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: sidnei@uel.br

## INTRODUÇÃO

No início da década de 80, surgiu um movimento que buscava o fortalecimento dos estados e municípios. Com a promulgação da Constituição de 1988, houve transferência de fatia maior do bolo tributário e conseqüentemente maior autonomia para essas Unidades Federativas (UF) legislarem sobre suas fontes de receitas. A maior liberdade fiscal propiciou o acirramento da chamada "guerra fiscal"<sup>1</sup>, estimulando a disputa entre estados e municípios que objetivavam a promoção do desenvolvimento regional e utilizaram a concessão de benefícios às empresas para a atração de novas plantas industriais ao seu território.

As justificativas de tal prática são a geração de renda e emprego, e o aumento do valor adicionado ao longo das cadeias produtivas, devido à maior transformação industrial. O ônus é a perda de receita presente, que pode não ser compensada futuramente com a maior atividade industrial e comercial, pois as empresas podem migrar após o período de carência, ou seja, antes de o Estado recuperar em sua totalidade os recursos aplicados.

O artigo subdivide-se em quatro partes. Na primeira, analisam-se as origens da guerra fiscal, as formas de disputa tributária que envolvem o federalismo fiscal e as formas de disputa fiscal de natureza horizontal e vertical. A análise contribui para a literatura ao levantar, descrever e exemplificar as diferentes relações existentes, e discute as ineficiências alocativas geradas. Na segunda parte, são analisados os impactos da guerra fiscal na receita de ICMS do Estado do Paraná. Na terceira, são apresentados e discutidos os principais instrumentos para coibir a guerra fiscal, aprofundando a análise das mudanças tributárias necessárias para implementar a responsabilidade fiscal. Na última parte, apresentam-se as notas conclusivas.

## 1 GUERRA FISCAL, AS ORIGENS E AS FORMAS DE DISPUTA TRIBUTÁRIA

### 1.1 FEDERALISMO FISCAL

Em um regime federativo, cada esfera administrativa (federal, estadual e municipal) possui relativa autonomia no que diz respeito à sua capacidade de legislar e administrar os assuntos de seu interesse, principalmente suas receitas tributárias.

No federalismo fiscal, o sistema tributário deve ser organizado de forma a distribuir a receita entre as várias unidades federadas, em proporções suficientes para atender às demandas por bens públicos reivindicados pelos contribuintes. A alocação dos recursos públicos costuma ser mais eficiente em um sistema federativo. Quanto ao bem-estar da população, um aumento no grau de descentralização tributária tende a incrementar a eficiência econômica na alocação dos recursos, em função de o contribuinte estar mais próximo do destino destes e, portanto, ter maior poder de fiscalização sobre eles. A eficiência na alocação dos recursos, na ótica do administrador público, pode ser alcançada devido à proximidade do contribuinte, tornando-se possível diagnosticar as verdadeiras demandas por serviços públicos e atender a população com maior destreza e eficiência.

---

<sup>1</sup>Por "guerra fiscal" entende-se a disputa entre as unidades da Federação visando atrair para sua esfera de domínio os investimentos necessários para o seu desenvolvimento econômico e social. Esta prática se dá via concessões de benefícios fiscais, financeiros e de infra-estrutura para as empresas interessadas em investir ou transferir seus investimentos para o Estado concesso do benefício.

A maior dificuldade encontrada no sistema federalista está exatamente em harmonizar os entes federados, a partir do momento em que cada unidade federada passa a ter certa independência política e financeira. Os tributos perdem, ou pelo menos se desvirtuam bastante de uma característica tributária básica, que é o princípio da equidade (ou de igual tratamento) na federação.

Quando os estados buscam maximizar o fluxo de investimento via isenções fiscais, fazem-no concedendo isenções tributárias a empresas interessadas em investir nesse Estado. Estas empresas, em sua grande maioria, normalmente localizadas em outras unidades federadas, optam por deslocar suas plantas para o Estado concessor de maiores benefícios. Uma vez instituída a disputa entre os entes federados, instala-se uma estrutura desarmônica, alterando o sistema de federalismo cooperativo para o sistema de federalismo competitivo. Neste sistema, cada membro federado tenta obter vantagens comparativas em relação aos demais. (OLIVEIRA, 1999)

Com o processo de incentivos fiscais, por exemplo: o Estado A atrai para si os investimentos de uma determinada empresa, postergando o recolhimento dos impostos, e até abrindo mão de parte ou da totalidade dos tributos gerados por esta, por um período que pode variar de 10 a 20 anos. A contrapartida é que o Estado B perde a empresa que estava recolhendo seus impostos aos cofres estaduais. Portanto, o Estado B perde em arrecadação tributária, perde com a elevação do nível de desemprego, e perde com a redução do seu PIB, entre outras desvantagens causadas pela transferência de sua indústria para outro Estado. Em suma, no curto prazo, o Estado A produz uma externalidade negativa para o Estado B.

Essa prática pode estimular o processo migratório entre as empresas na busca de manutenção da competitividade. As empresas naturais de um Estado tenderiam a migrar para outros, pois os incentivos ofertados normalmente não permitem benefícios às empresas domésticas, mas àquelas oriundas de outros estados ou que ampliam seu potencial produtivo.<sup>2</sup> Em todas as transferências, os maiores prejudicados são os estados com menores recursos; apesar de serem os que mais concedem isenções, encontrarão dificuldades para suprir a crescente demanda por serviços básicos, inerente ao desenvolvimento. Ou seja, com o crescimento da renda *per capita* e da população, a contrapartida natural é o crescimento da demanda por bens públicos, o que poderá criar dificuldades aos administradores públicos, pois normalmente esse crescimento não vem acompanhado pelo aumento da receita tributária. (LENGRUBER, 1999)

No longo prazo, todas as UFs perdem com tal prática, pois os entes federados tendem a proceder de forma semelhante, levando a uma redução generalizada da base tributária nos estados, forçando-os a se tornarem cada vez mais dependentes de transferências do governo central. Pode-se concluir que o federalismo competitivo caminha em sentido contrário à Lei de Pareto Ótimo; segundo Varian (1994, p.33), "uma situação econômica é dita eficiente de Pareto se não existir nenhuma forma de melhorar a situação de alguma pessoa sem piorar a de alguma outra".

Para fazer frente às novas demandas por bens públicos, as UFs teriam de ampliar os recursos tributários, através de aumentos de tributos àqueles residentes não beneficiados com as isenções. Essa atitude é contrária à teoria da tributação, que, segundo Riani (1997, p.107), deve-orientar-se:

<sup>2</sup>Como exemplo, pode-se citar o caso da empresa Grendene, que transferiu sua planta do Rio Grande do Sul para o Ceará, ambos estados participantes da "guerra-fiscal".

- a) pelo princípio do benefício, em que o contribuinte paga o tributo de acordo com o montante de benefícios recebidos;
- b) pela habilidade de pagamento, em que o contribuinte deve pagar de acordo com a sua condição de pagamento – indivíduos com habilidades diferentes pagam montantes diferentes de impostos.

## 1.2 FORMAS DE DISPUTAS TRIBUTÁRIAS

### 1.2.1 Competição Tributária Vertical

A competição tributária vertical é aquela que se desenvolve entre diferentes níveis governamentais dentro de um sistema federativo. No caso brasileiro, essa prática tem se desenvolvido muito nos últimos anos. Com a reforma tributária de 1966, a maior fatia do bolo tributário foi centralizada pelo governo federal; para fazer frente às despesas de estados e municípios, foi criado um instrumento de transferência de parte desses recursos, o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O governo federal repassava aos estados os recursos advindos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre a Renda (IR), na ordem de 5% da receita dos dois tributos.

Com a Constituição de 1988, foi ampliado o repasse para 21,5% sobre o FPE e 22,5% sobre o FPM, sem com isto serem repassados a estados e municípios na mesma proporção os devidos encargos. O reflexo da descentralização foi o agravamento da crise fiscal pela qual a União vinha passando desde o início dos anos 80 (LENGRUBER, 1999). A União passa a priorizar a arrecadação tributária para as contribuições sociais, que não estavam sujeitas a repasses. Com isso, criou a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF)<sup>3</sup>, e ampliou as alíquotas de COFINS e PIS/PASEP.

Os instrumentos utilizados pelo governo federal para criar recursos não-transferíveis geram elevado ônus para o setor produtivo, pois as contribuições incidem em cascata sobre a produção; esse padrão de tributação ineficiente economicamente – embora com custos de recolhimento reduzidos e alíquotas relativamente baixas – incide sobre todas as etapas do processo de produção, onerando com isso os custos finais, que fatalmente são repassados ao consumidor. Para as exportações, encarecem o preço dos produtos brasileiros no resto do mundo em função de estarem embutidas as altas taxas tributárias. É o que normalmente se define como “exportações de tributos”. Portanto, a forma de competição tributária vertical nada mais é do que uma disputa pelos tributos entre as unidades federadas e o poder central.

### 1.2.2 Competição Tributária Horizontal

A Competição Tributária Horizontal (CTH) é a que se desenvolve entre governos de mesmo nível hierárquico. No caso brasileiro, tal fato se dá entre estados, via isenções do ICMS, e entre municípios, via isenções do Imposto sobre Serviços (ISS), e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), entre outras taxas municipais. Essas isenções, no caso de estados e municípios, normalmente têm como justificativa a geração do desenvolvimento via atração de empresas para sua esfera de domínio.

---

<sup>3</sup>O IPMF foi instituído em 1993 como um imposto provisório e não tinha destinação específica. Foi extinto em 1995 e substituído em 1997, mas como contribuição (a CPMF). A medida provisória que regulamenta essa contribuição vem sendo reeditada até o presente.

A maior descentralização das receitas e despesas governamentais entre as unidades federativas tem gerado duas situações peculiares. A primeira é que, por um lado, o contribuinte está mais próximo do destino dos recursos e tem maior poder de fiscalização sobre eles; e, por outro, o gerenciador dos recursos tem a possibilidade da melhor alocação destes, em função da maior sensibilidade da necessidade demandada pelos contribuintes. A outra situação é a divergência entre as UFs, no que diz respeito às alíquotas e à forma de cobrança dos impostos estaduais e municipais. Essa cobrança gera uma concorrência entre as mesmas, que, em alguns casos, chegam a ser questionadas quanto à legalidade jurídica e moral de suas práticas – enquanto algumas buscam adquirir, no processo de produção, maior vantagem comparativa em relação às demais, outras buscam aumentar apenas sua base tributária.

Para exemplificar melhor esse processo, separou-se a análise entre:

- a) divergências a fim de atrair o desenvolvimento regional, ou Caso I, em que serão analisados a disputa fiscal entre os estados e municípios separadamente, e seus esforços na disputa fiscal com a finalidade de atrair para sua esfera governamental o desenvolvimento regional;
- b) divergências a fim de ampliar a base tributária, ou Caso II, em que será analisada a disputa fiscal entre estados e municípios para atração de parte dos impostos de outros estados e municípios, com a finalidade de ampliar a base tributária.

Tais análises serão efetuadas separadamente para estados e municípios, uma vez que a base tributária dos mesmos não é idêntica. Para os estados, serão tratadas basicamente as concessões no ICMS, e, para os municípios, as concessões do ISS e outras taxas municipais.

#### 1.2.2.1 Guerra fiscal entre municípios

Nos municípios, as práticas de divergência entre as alíquotas também são comuns com relação à arrecadação do ISS, conforme análise a seguir.

##### Caso I: Atração do Desenvolvimento Regional

Para exemplificar esse caso, vamos supor que um município conceda redução ou isenção do ISS para um hotel que venha a se instalar na cidade. A justificativa para atração desta empresa seria o desenvolvimento local, a geração de emprego e renda. Isso poderia perfeitamente ocorrer, uma vez que o turista acaba por estimular a geração de emprego e renda na cidade, movimentando a economia local.

Outro exemplo seria aquele em que os municípios fazem parcerias com os estados nas concessões de incentivos para a implantação de indústrias na sua região. Normalmente, essas indústrias recebem dos municípios doação do terreno, terraplanagem e, em alguns casos, a construção ou o aluguel do barracão. Há devolução de parte do ICMS de competência do município, redução ou anistia do ISS e isenção de IPTU e outras taxas municipais no período, variando de município para município entre 10 e 20 anos. Nos dois casos citados, o município busca para si o desenvolvimento regionalizado da economia.

##### Caso II: Atração do Tributo

Vamos utilizar o exemplo de uma empresa que presta serviços de vigilância e que está sediada em uma cidade de grande porte. O ISS sobre estes serviços normalmente é tributado com uma alíquota de 5% (taxa máxima para este serviço). Os clientes da empresa estão sediados na cidade de grande porte, porém, uma cidade vizinha concede uma alíquota, suponhamos, de 0,5%. A empresa teria grandes incentivos para deslocar a sua sede para a cidade de menor porte, em função de uma redução de 4,5% em seus custos fiscais, e continuaria prestando o serviço na cidade de grande porte.

O pequeno município realiza um excelente negócio porque não teria nenhuma arrecadação na ausência do incentivo e, na sua presença, arrecada a alíquota de 0,5%. A empresa prestadora de serviços também pois, em alguns casos, não necessita deslocar-se para a cidade vizinha, mantendo apenas um endereço para correspondência na cidade menor, ou, em casos extremos, nem mesmo isto se verifica. Essa prática é mais comum em cidades denominadas "dormitórios", localizadas próximo a uma metrópole, e sem dúvida gera alguma redução de custos para a empresa prestadora de serviços e um aumento na arrecadação tributária por parte do município menor, em detrimento de uma grande perda de tributo para o município-metrópole.

#### 1.2.2.2 Guerra fiscal entre estados

Para a análise da disputa entre os estados, utilizaremos os exemplos da empresa Arisco, que transferiu sua planta para o Estado de Goiás, e o citado por Sapienza et al. (1998, p.41) com relação ao Estado do Espírito Santo, referente ao ICMS sobre a venda do bem importado, embora muitos outros exemplos pudessem ser citados.

##### Caso I: A Atração do Desenvolvimento Regional

A indústria de alimentos Arisco transfere sua planta para o Estado de Goiás, onde gozará de incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás (Fomentar). (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 1998)

O Estado de Goiás é um produtor de insumos para a referida indústria, o que sugere que a transferência da empresa para aquele Estado não se deu exclusivamente em função dos benefícios fiscais concedidos, mas que outros critérios técnicos, como localização e mão-de-obra, certamente foram levados em consideração. O Estado também será beneficiado por estimular a geração de emprego e renda.

##### Caso II: Atração do Tributo

Como exemplo da má utilização da autonomia na legislação da alíquota tributária, ou de incentivos camuflados, pode-se citar o caso definido por Dr. Clovis Panzarini<sup>4</sup> como "pirataria fiscal" em Sapienza et al. (1998, p.41).

Nesse caso, o Estado do Espírito Santo, através do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (Fundap), propicia ao importador que opera pelo Porto de Vitória um financiamento do ICMS equivalente a 70% do imposto devido sobre a venda do bem importado por vinte anos, com cinco anos de carência.

Em 1994, o Brasil importou cerca de 300 mil automóveis, dos quais 90% entraram pelo Porto de Vitória e 45% foram consumidos pelo Estado de São Paulo. Na prática, criou-se um instrumento legal para arrecadar 30% do imposto devido na operação, pois prorrogar por 25 anos um débito sem corrigi-lo é praticamente abrir mão dessa receita, ou, pelo menos, de boa parte dela, principalmente se houver elevados índices de inflação no período. Se estes estímulos tributários não tivessem sido adotados provavelmente os automóveis teriam sido desembarcados pelo Porto de Santos, e os tributos recolhidos na sua íntegra no Estado de São Paulo, ficando 25% da receita tributária para o município de Santos.

---

<sup>4</sup>Dr. Clovis Panzarini é coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

### 1.3 Distorções na Eficiência Alocativa

Na disputa para atrair novos investimentos e alavancar o seu desenvolvimento, os estados estimulam as empresas interessadas em se expandir, ou mesmo em se transferir de um Estado para outro, a efetuarem verdadeiros leilões entre os estados previamente escolhidos, e que poderiam sediar seus investimentos independentemente de renúncia fiscal. De acordo com pesquisa da CNI/Cepal, os incentivos fiscais possuem pesos menores na tomada de decisão de mudança. As empresas estão migrando principalmente do Estado de São Paulo, que possui sindicalismo forte, custos com mão-de-obra elevados e certo nível de saturação espacial. Isso evidencia que as empresas já se encontram estimuladas ao deslocamento e que o incentivo fiscal é apenas um *plus* na sua redução de custos, conforme mostram Prado e Cavalcanti (2000, p.31) na tabela 1.

Se forem levados em consideração os fatores mencionados, as empresas transferem suas plantas a outros estados com alocação eficiente de recursos, havendo perda apenas na receita tributária do Estado de origem. Caso empresas venham a deslocar suas plantas sem levar em consideração a perfeita eficiência na alocação dos recursos, ou seja, considerando o incentivo fiscal como o item de maior peso na tomada de decisão, teremos situações adversas conforme relata Tyler<sup>5</sup>, citado por Ferreira (2000, p.2), a partir das conclusões de estudos do Banco Mundial a respeito da política de incentivos fiscais do governo cearense para atrair empresas a seu Estado.

- 1) Apenas grandes empresas recebem incentivos fiscais em função do elevado custo em buscar e obter o mesmo.
- 2) As plantas tendem a ter uma relação Capital/Trabalho elevada.
- 3) Os incentivos de ICMS tendem a discriminar empresas domésticas, uma vez que a idéia é atrair novas empresas para o Estado, estimulando com isso a migração destas para estados vizinhos.
- 4) O esquema parece canalizar investimentos em atividades lobistas em detrimento dos investimentos em modernização das plantas.
- 5) Distorções locacionais: a escolha da localização em função dos incentivos e não da eficiência na utilização dos fatores de produção disponíveis gera um custo econômico invisível pela perda de produtividade. Esse custo será assimilado pelo contribuinte local, seja pelo aumento dos impostos ou pela redução na oferta de bens públicos.
- 6) Distorções dos gastos públicos: os dispêndios são concentrados em infraestrutura em detrimento dos gastos sociais.
- 7) Distorções das vantagens comparativas: um exemplo seria o Estado do Piauí isentar uma fábrica de fibra ótica e aumentar o ICMS dos produtores de óleo de babaçu.

<sup>5</sup>TYLER, W. **Promoting economic growth in Ceará**: a background paper for the World Bank's Ceará State Economic Memorandum. [S.l.: s.n.], 1998.

TABELA 1 - FATORES DETERMINANTES PARA A INSTALAÇÃO DE PLANTAS PRODUTIVAS

FATOR	RESPOSTAS RELEVANTES (%)
Custo de mão-de-obra	41,5
Benefícios fiscais	57,3
Sindicalismo atuante na região	24,4
Saturação espacial	14,6
Vantagens locacionais específicas	39,0
Proximidade do mercado	57,3

FONTE: Confederação Nacional da Indústria

## 2 ANÁLISE EMPÍRICA DA RENÚNCIA FISCAL NO ESTADO DO PARANÁ

### 2.1 MATERIAIS

O modelo elaborado nesta análise tem como fonte de dados o Sistema Estadual de Informações, uma base de dados do Estado do Paraná mantida pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que visa verificar as tendências das variáveis econômicas que melhor representam: a) a arrecadação tributária sujeita a isenções pelo governo estadual, e que tem como base a produção industrial (o ICMS por ser um tributo de responsabilidade estadual passa a ser o instrumento utilizado para as concessões); b) a arrecadação tributária não sujeita a isenções pelo governo estadual, e que tem como base a produção industrial (o IPI por ser um tributo federal não recebe qualquer influência pelos estados); c) e a que melhor representa o volume de produção no setor industrial (consumo de energia).

As séries foram analisadas em dois períodos distintos: até dezembro de 1993 e após este período, com a finalidade de demonstrar melhor as respectivas tendências. O comportamento das séries não deve ser associado a influências do Plano Real e sim às isenções fiscais. Tal afirmativa se baseia no fato de que todas as variáveis (ICMS, IPI e consumo de energia) têm como base a indústria de transformação, principal beneficiária da guerra fiscal. Caso o Plano Real interferisse no comportamento das variáveis, todas teriam as mesmas tendências, o que não se verificou, conforme demonstrado a seguir.

O comportamento das variáveis não poderia ser associado a influências do Plano Real e sim às isenções fiscais. Tal afirmativa se baseia no fato de que todas as variáveis (ICMS, IPI e consumo de energia) têm como base a indústria de transformação, principal beneficiária da guerra fiscal. Caso o Plano Real interferisse no comportamento das variáveis, todas teriam as mesmas tendências, o que não se verificou, conforme demonstrado a seguir.

Os dados foram atualizados pelo Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas, com base outubro de 2001 = 1,00.

#### 2.1.1 Métodos

Neste trabalho, foi utilizado o modelo econométrico:

$$Y = \alpha Y_{t-1}^{\beta_0} \times e^{\beta_1 T + u}$$

O modelo fica da seguinte forma após a linearização:

$$\ln Y = \ln \alpha + \beta_0 \ln Y_{t-1} + \beta_1 T + u$$

$Y$  = variável dependente que será representada por IPI, ICMS (arrecadação no setor da indústria de transformação e no setor terciário) e consumo de energia, com análises referentes a cada variável.

$\alpha$  = constante da regressão

$\beta$  = coeficiente angular (coeficiente de regressão)

$T$  = variável de tendência (Tempo)

$v$  = termo residual

Foi incorporada ao modelo uma variável endógena defasada ( $Y_{t-1}$ ), com a finalidade de captar a influência da arrecadação passada na arrecadação presente e eliminar o problema de autocorrelação serial. As estatísticas H nas tabelas 2, 3 e 4 indicam ausência de autocorrelação serial e, na tabela 5, o problema foi corrigido pelo método de Cochrane-Orcutt.

### 2.1.2 Resultados e discussões

Percebe-se na tabela 2 que o consumo de energia pelo setor da indústria de transformação no período – anterior ao incremento da guerra fiscal no Estado do Paraná – sofreu tendência positiva de crescimento da ordem de 0,05% ao mês, embora a variável tempo tenha se mostrado estatisticamente não significativa com base na estatística P-Value (0,4411). Percebe-se, para o período posterior, uma tendência de crescimento no consumo de energia elétrica na indústria de transformação em média de 0,17% ao mês, estatisticamente significativa com base na estatística P-Value (0,0074). Portanto, um crescimento no consumo de energia maior que no período anterior. Percebe-se no segundo período maior robustez do modelo, pois o  $R^2 = 67,94\%$  indica que as variáveis Tempo e Consumo de Energia, defasado em um período, explicam melhor o comportamento da demanda de energia que no período anterior.

TABELA 2 - RESULTADOS OBTIDOS PARA A EQUAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA

ESPECIFICAÇÃO	Período Janeiro/87 a Dezembro/93			Período Janeiro/94 a Novembro/98		
	Constante	$T$	$Y_{t-1}$	Constante	$T$	$Y_{t-1}$
Coefficiente	4,6827	0,0005	0,6292	6,1268	0,0017	0,5243
P-Value	<sup>(1)</sup> 0,0007	0,4411	<sup>(1)</sup> 0,0000	<sup>(1)</sup> 0,0001	<sup>(1)</sup> 0,0074	<sup>(1)</sup> 0,0000
Desvio padrão	1,2878	0,0007	0,1023	1,4654	0,0006	0,0014
Observações			52			52
$R^2$			0,4929			0,6794
Estatística H			1,4422			0,8861

FONTE: IPARDES

(1) Aceitável ao nível de significância de 1%.

Na tabela 3, os dados indicam que existe uma tendência negativa de crescimento na arrecadação de ICMS no período anterior a 1994 da ordem de 0,05% ao mês, apesar de estatisticamente não significativa com base na estatística P-Value (0,7185). Já, para o período posterior a 1994, a tabela mostra que existe uma tendência de crescimento negativa na arrecadação de ICMS, em média de -0,56% ao mês, estatisticamente significativa com base na estatística P-Value (0,0001). Percebe-se queda de arrecadação nos dois períodos, porém, no segundo, a queda foi mais acentuada, o que evidencia a renúncia fiscal. Essa hipótese pode ser reforçada se verificados os coeficientes de  $Y_{t-1}$  do primeiro período (0,4194) e do segundo (0,1758), indicando que variações em  $Y_{t-1}$  no segundo período geram receitas de

ICMS menores que no primeiro. Isto sugere queda de arrecadação maior no segundo período, mesmo com o crescimento da produção (ver tabela 2). Tal queda parece estar associada ao fato de que: as empresas entrantes não recolheram os tributos; grandes empresas locais conseguiram adesão ao Programa Paraná Mais Emprego, prorrogando com isso os seus recolhimentos; e, por fim, que algumas empresas transferiram suas plantas para outros estados ou mesmo encerraram suas atividades, deixando de recolher os tributos.

TABELA 3 - RESULTADOS OBTIDOS PARA A EQUAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA A INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Período Janeiro/89 a Dezembro/93			Período Janeiro/94 a Outubro/2001		
	Constante	T	$Y_{t-1}$	Constante	T	$Y_{t-1}$
Coefficiente	11,0980	-0,0005	0,4194	15,751	-0,0056	0,1758
P-Value	<sup>(1)</sup> 0,0000	0,7185	<sup>(1)</sup> 0,0014	<sup>(1)</sup> 0,0000	<sup>(1)</sup> 0,0001	0,2218
Desvio padrão	2,3632	0,1239	0,0014	2,7161	0,0013	0,1420
Observações			52			52
R <sup>2</sup>			0,1902			0,5265
Estatística H			-0,7229			-0,3245

FONTES: IPARDES

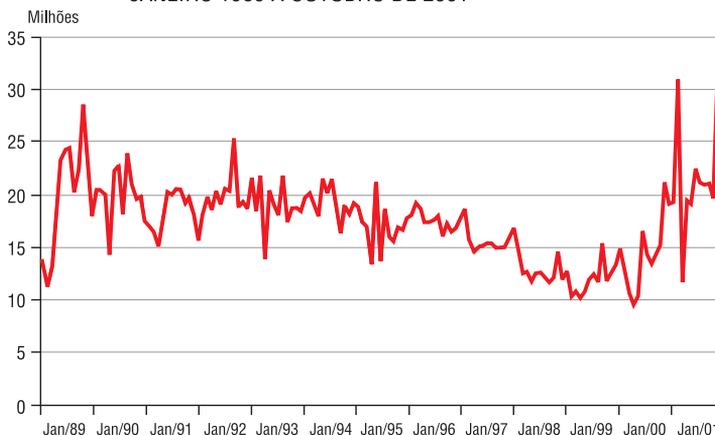
(1) Aceitável ao nível de significância de 1%.

Na análise do gráfico 1, com a série completa, percebe-se que a arrecadação de ICMS no setor industrial aumentou a partir de setembro de 2000. Supõe-se que tal fato pode ter ocorrido em função do aquecimento do setor e da expiração do prazo de prorrogação dos recolhimentos concedidos a algumas empresas, as quais começaram a recolher os tributos devidos. Há que se considerar também a interferência do governo do Estado de São Paulo, que decretou que as empresas paulistas que viessem a comprar seus insumos de empresas beneficiadas tributariamente em outro Estado teriam que recolher o imposto (ICMS) integralmente sem poder utilizar o crédito do insumo adquirido na compra do mesmo. Isso forçou algumas empresas a desistirem do benefício fiscal e, portanto, passaram a recolher os tributos devidos.<sup>6</sup>

Os dados da tabela 4 demonstram que existiu tendência de crescimento negativa na arrecadação de ICMS do setor terciário no período anterior a 1994 da ordem de 0,3% ao mês, estatisticamente significativa com base na estatística P-Value (0,0291). Para o período posterior a 1994, observa-se uma mudança de tendência, passando a positiva na ordem de 0,01% ao mês, porém estatisticamente não significativa com base na estatística P-Value (0,8879). Caso essa mudança de comportamento tenha ocorrido, confirmar-se-ia a hipótese do governo de que o setor terciário recebeu benefícios imediatos pela entrada de novas indústrias, em função de aquecer o setor da construção civil, e de prestações de serviços; os dados, porém, indicam um comportamento estagnado se analisada a significância das variáveis T e  $Y_{t-1}$ , que se mostraram estatisticamente não significantes com base na estatística P-Value (0,8879 e 0,9220, respectivamente). Parece ser mais aceitável a hipótese de um comportamento constante, ou seja, uma arrecadação média de aproximadamente 2,718<sup>18,6840</sup> = 129.872.371,00 por mês, com base no termo constante, estatisticamente significativa com base na estatística P-Value (0,000).

<sup>6</sup>“Dixie Toga”, empresa localizada na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, abriu mão de seus benefícios nesta cidade uma vez que seu grande público consumidor está sediado em São Paulo.

GRAFICO 1 - ARRECAÇÃO DE ICMS DO SETOR INDUSTRIAL NO PARANÁ - JANEIRO 1989 A OUTUBRO DE 2001



FONTES: IBGE, FIEP

TABELA 4 - RESULTADOS OBTIDOS PARA A EQUAÇÃO DA ARRECAÇÃO DO ICMS PARA O SETOR TERCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	Período Janeiro/89 a Dezembro/93			Período Janeiro/94 a Outubro/2001		
	Constante	$T$	$Y_{t-1}$	Constante	$T$	$Y_{t-1}$
Coefficiente	14,1300	-0,0030	0,2580	18,6840	0,0001	0,0139
P-Value	<sup>(1)</sup> 0,0000	<sup>(2)</sup> 0,0291	<sup>(3)</sup> 0,0640	<sup>(1)</sup> 0,0000	0,8879	0,9220
Desvio padrão	2,5903	0,0013	0,1361	2,6908	0,0008	0,1419
Observações			52			52
$R^2$			0,2129			0,0006
Estatística H			1,6982			0,1802

FONTE: IPARDES

NOTA: Aceitável ao nível de significância de (1) 1% (2) 5% (3) 10%, respectivamente.

Os dados da tabela 5 demonstram tendência de crescimento na arrecadação de IPI anterior a 1994 em média de 0,03% ao mês, estatisticamente não significativa com base na estatística P-Value (0,3530). Para o período posterior a 1994, houve tendência de crescimento em média de 0,50% ao mês, estatisticamente não significativa com base na estatística P-Value (0,2800). Isso indica que as indústrias continuaram com os recolhimentos do tributo federal em níveis crescentes, portanto demonstrando indícios de crescimento da produção industrial, principalmente no segundo período. Essa hipótese pode ser reforçada se verificados os coeficientes de  $Y_{t-1}$  do primeiro período (0,5920) e do segundo (0,9587), indicando que variações em  $Y_{t-1}$  no segundo período geram receitas de IPI maiores que no primeiro. Isto sugere arrecadação média maior no segundo período.

TABELA 5 - RESULTADOS OBTIDOS PARA A EQUAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE IPI PARA A INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Período Janeiro/81 a Dezembro/93			Período Janeiro/94 a Maio/98		
	Constante	T	Y <sub>t-1</sub>	Constante	T	Y <sub>t-1</sub>
Coefficiente	7,4310	0,0003	0,5920	0,5410	0,0050	0,9587
P-Value	<sup>(1)</sup> 0,0000	0,3530	<sup>(1)</sup> 0,0000	0,2960	0,2800	<sup>(1)</sup> 0,0000
Desvio padrão	1,1880	0,0003	0,0652	0,5161	0,0046	0,0243
Observações			155			52
R <sup>2</sup>			0,1217			0,9711
RHO			- 0,4463			0,01561
Estatística H			- 1,40			- 0,15

FONTE: IPARDES

NOTA: Autocorrelação serial corrigida pelo método de Cochrane-Orcutt.

(1) Aceitável ao nível de significância de 1%.

### 3 INSTRUMENTOS CAPAZES DE INIBIR A GUERRA FISCAL

#### 3.1 REFORMA TRIBUTÁRIA

Um dos instrumentos passíveis de eliminar, ou pelo menos abrandar, a disputa tributária entre os estados e municípios é a reforma tributária tão almejada pelo empresário brasileiro, mas que permanece sem definição pelo Poder Legislativo.

Uma das propostas para uma ampla reforma tributária, e que parece ter chances de ser aprovada, é a emenda constitucional elaborada pelo Poder Executivo em 01/12/1998, mas que certamente deverá sofrer alterações no Legislativo antes da efetiva aprovação. Em linhas gerais, a proposta sugere: a) criação do Fundo de Equalização Federativa (FEF)<sup>7</sup>; b) criação dos Fundos Regionais<sup>8</sup>; c) extinção do IPI, ICMS, ISS, PIS, PASEP e CSLL; d) criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), destinado à União; e) criação do Imposto sobre Vendas no Varejo (IVV), destinado aos municípios; f) incorporação da CSLL ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); g) transformação da CPMF em IPMF, podendo o mesmo ser compensado com o Imposto de Renda e IRPJ; h) transformação do Imposto sobre Importações (II), Imposto sobre Exportações (IE), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em contribuições de intervenção do domínio econômico.

Tal proposta estabelece o percentual de destino da arrecadação para as diferentes esferas governamentais. Pertenceriam aos estados e Distrito Federal: 47% da arrecadação do IVA, sendo 35% relativo à cota-parte estadual e 12% a título de Fundo de Equalização Federativa; e o Fundo de Participação dos Estados (FPE), formado por 21,5% da arrecadação do IR e 1,8% da arrecadação do IVA. Pertenceriam aos municípios: 25% da cota-parte estadual do IVA; 25% da arrecadação do Imposto Seletivo; 25% do Fundo de Equalização Federativa; e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), formado por 22,5% da arrecadação do IR e 1,8% da arrecadação do IVA.

<sup>7</sup>O FEF é composto de 12% da arrecadação federal, para ressarcir possíveis perdas dos estados e municípios com as alterações no atual sistema.

<sup>8</sup>Os fundos regionais seriam formados por 3,5% da arrecadação do Imposto de Renda.

Na atual estrutura tributária, cabem à União os seguintes impostos: II, IE, IR, ITR, IPI, IOF; e as contribuições sociais INSS, sobre a folha de pagamento, Cofins, para financiamento da seguridade social, PIS, para programas de integração social, Pasep, para formação do Patrimônio do Servidor Público, CPMF, sobre a movimentação financeira, e CSLL, sobre o lucro líquido.

Os estados arrecadam o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto sobre Transmissão Causa *Mortis* e Doação (ITCD), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Os municípios cobram o IPTU, o Imposto sobre Transmissão InterVivos (ITBI), e o ISS. Estados e municípios captam recursos a partir dos salários do seu funcionalismo para o custeio da previdência de seus funcionários.

### 3.1.1 Uma análise da reforma

Embora seja prematuro tecer comentários sobre a proposta de reforma tributária, discutiremos alguns aspectos, positivos e negativos, segundo a análise de um dos setores privados da economia, que tem grande interesse em reformas no sistema tributário, visando se não a uma redução na carga tributária, pelo menos a um sistema de arrecadação mais simplificado (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARANÁ, 2001a).

Os ganhos iniciais derivariam inicialmente da eliminação da tributação em cascata representada atualmente pelos tributos PIS, Cofins e CPMF, substituídos por um IVA não-cumulativo.

A fusão do IPI, ICMS e ISS, criando o IVA compartilhado entre União, estados e municípios, simplificaria as legislações estaduais e reduziria os custos de arrecadação. No Brasil, os custos públicos e privados para gerenciar os tributos consomem cerca de 30% dos mesmos segundo avaliação da *International Fiscal Association* (IFA). Esse IVA é semelhante ao ICMS, porém teria alíquotas unificadas entre os estados e seria de domínio da União, o que eliminaria a disputa tributária.

A substituição do ISS (para não contribuintes do IVA) pelo IVV (Imposto sobre Vendas no Varejo) eliminaria as turbulências nas relações fisco-contribuinte no que diz respeito ao tributo ser devido ao município de domicílio do prestador de serviço, ou do contratante destes serviços, eliminando com isso as disputas fiscais entre municípios.

A criação do IVV municipal, para operações com consumidores e/ou usuários finais, pressupõe sua incidência sobre o IVA<sup>9</sup>, o que também traria benefícios. A instituição de instrumentos que vedem o uso de medidas provisórias para instituir ou majorar tributos (constante de outro projeto em tramitação no Congresso Nacional) beneficiaria o contribuinte, que não teria de absorver crescentes alíquotas tributárias.

Parece ser consenso que se deve tributar principalmente o destino, conseguindo com isso desonerar a exportação e eliminar a disputa fiscal. Mas chegar a uma definição é uma tarefa árdua, pois conforme Afonso et al. (2000, p.149) existem fatores limitantes importantes, que não podem deixar de ser considerados na avaliação das mudanças. A primeira limitação da reforma é a necessidade de não afetar os resultados fiscais primários programados para os próximos anos (não comprometer a capacidade de financiamento do setor público, pois se isto ocorrer comprometerá o êxito da reforma). A segunda limitação é não provocar mudanças significativas na magnitude e na distribuição dos recursos à disposição dos entes federados. A terceira limitação refere-se a respeitar a autonomia das unidades

<sup>9</sup>Neste particular, reside a nódoa do projeto, pois o IVA seria absorvido pelo varejista, e no documento fiscal apareceria apenas a alíquota do IVV (proposta para temporariamente ser de 3%). Tal procedimento contraria uma determinação constitucional (art. 150, § 5º), de que o consumidor deva ser esclarecido quanto aos impostos incidentes sobre a mercadoria ou o serviço.

subnacionais para legislar em matéria tributária; devem ser encontrados instrumentos que inibam ações que comprometam os interesses maiores da União. E, finalmente, a quarta limitação está em que a aplicação da reforma assegure níveis suportáveis de tributação.

A solução para essas limitações deve convergir sempre para os princípios do benefício e da habilidade de pagamento.

Outro fator que deve ser estudado com cautela é a forma de se tributar o comércio eletrônico, que elimina cada vez mais a existência de um intermediário entre o produtor e o consumidor (varejista), comprometendo a utilização do IVV como um imposto eficiente, que pressupõe a tributação basicamente no varejo. Portanto, o crescimento das vendas por meios eletrônicos pode prejudicar a eficiência e a manutenção desse tipo de tributo no futuro próximo.

### 3.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Com a aprovação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, estabeleceu-se um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que define regras rígidas na administração das finanças públicas dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), incluindo também os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

A aplicação dessa Lei poderá, em um momento, inibir a guerra fiscal e, em outro, atuar em sentido contrário e estimular a disputa tributária entre estados e municípios.

#### 3.2.1 Entre os Municípios

Quando a disputa for para atrair novos investimentos, via atração de indústrias, os municípios terão dificuldades para participar, como vêm normalmente fazendo, uma vez que a parcela que cabe à cidade geralmente é a doação do terreno, a infra-estrutura e a isenção de impostos e taxas municipais (IPTU, ISS, Taxa de Localização, etc.).

A doação do terreno e a infra-estrutura geram um aumento nas despesas que, segundo as novas regras, só poderá ocorrer se vinculado a uma previsão de aumento nas receitas. A isenção dos impostos deverá ser demonstrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a justificativa para tal isenção.

O processo deverá ser aprovado pelo Legislativo no ano fiscal anterior à concessão do benefício. Essa obrigatoriedade, imposta pela Lei Complementar nº 101 aos municípios, dificulta o processo de atração de novos investimentos via isenções tributárias, pois deverão ser efetuados estudos de impacto orçamentário-financeiro. Tais estudos devem ser aprovados pela Câmara dos Vereadores e estarão sujeitos às pressões das empresas locais, que reivindicarão tratamento semelhante.

Quando a disputa for para atrair novos impostos, essa guerra poderá tomar maiores proporções, principalmente nas regiões metropolitanas, uma vez que os municípios devem concentrar esforços para aumentar suas receitas, e as pequenas cidades que se localizam na órbita de uma metrópole tenderão a estimular empresas, principalmente as prestadoras de serviços, a transferirem suas instalações para o seu território, via alíquotas menores de ISS, conforme já relatado com o exemplo usado anteriormente (empresa de vigilância - Caso II). Tal procedimento poderá ser eliminado caso seja aprovada uma proposta de reformulação do ISS sugerida pela Associação Brasileira dos Secretários de Fazenda (ABRASF). Essa proposta define a origem do tributo como sendo no município onde o serviço foi prestado, o que eliminaria a disputa tributária entre os municípios via ISS.

### 3.2.2 Entre os Estados

Pelo artigo 14 da referida lei que trata da renúncia fiscal – anistia, remissão, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota e modificação de base de cálculo que gere redução de receita –, qualquer concessão deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e também deve passar por aprovação do Poder Legislativo.

Como se percebe, a lei tenta restringir a renúncia fiscal obrigando os governantes a executarem uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, mas isso por si não parece ser suficiente para eliminar a guerra fiscal, pois os governantes poderão reduzir outras despesas, a fim de fazer frente às impostas pela atração de novas plantas industriais com a justificativa de que a implantação dessas empresas trará melhor qualidade de vida à população. Este é um fato parcialmente verdadeiro, pois os cortes nas despesas poderiam ocorrer via redução de serviços como saúde, educação, segurança, prestados pelo Estado, que igualmente já estão sendo oferecidos em condições na maioria das vezes precárias, e que, se piorarem ainda mais, levam consigo qualquer presunção de melhoria na qualidade de vida da população.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guerra fiscal é uma estratégia de incentivos que visa à atração de novos investimentos para estados menos desenvolvidos. Tem sido utilizada por quase a totalidade das unidades federativas. Em um primeiro momento, poder-se-ia concluir que os resultados seriam benéficos para a população do Estado que concede os benefícios. Porém, ela tem provocado distorções no sistema tributário. A anistia tributária por ela induzida faz com que estados e municípios se tornem cada vez mais dependentes de recursos transferidos pelo governo central, levando a uma redução da base tributária do país como um todo. Isso indica que poderá haver no futuro: a) aumento dos tributos para os que não gozam das isenções, a fim de fazer frente às despesas governamentais; b) redução na oferta dos bens públicos. A primeira hipótese afetaria diretamente a classe média, e a segunda, a classe mais pobre do país.

Uma vez decretada a disputa por investimentos entre os estados que tenham benefícios fiscais atrelados a estes, os menos desenvolvidos se vêem na obrigação de fazer parte do processo, pois necessitam atrair para seu território empresas, com a finalidade de gerar emprego e renda. Na análise quantitativa específica para o Estado do Paraná, no período anterior a 1994, os resultados referentes à arrecadação do ICMS do setor industrial demonstraram tendência de queda na arrecadação em 0,05% ao mês, e um aumento significativo nesta tendência para o período seguinte, de 0,56% ao mês, o que deixou clara a perda de arrecadação no período pós-eclosão da “guerra”.

A partir de 1994, o país passou a receber grande volume de investimentos, principalmente externos, em função da estabilidade econômica. Os dados demonstraram que houve no Estado do Paraná uma variação positiva na tendência de crescimento do consumo de energia, passando de 0,05% para 0,17% ao mês. Isso parece ser suficiente para afirmar que o Estado desencadeara um período de crescimento significativo no seu parque industrial. Portanto, a hipótese de que as empresas migravam para esse Estado, até 1994, em função principalmente das condições favoráveis para implantação de novos investimentos pode ser confirmada pelo comportamento do consumo de energia elétrica anterior a 1994. Tais condições seriam: possuir localização estratégica junto ao bloco do Mercosul; ser grande produtor

agrícola (insumos para algumas empresas) e grande gerador de energia; ter grande estoque de água potável (insumos básicos para algumas das indústrias), uma malha rodoviária e ferroviária de boa qualidade, boa estrutura portuária, mão-de-obra em abundância e com bom nível de educação formal e técnica, e políticas sindicais brandas.

A arrecadação do IPI revela uma situação semelhante, saindo no primeiro período de uma tendência de crescimento basicamente insignificante para uma tendência de crescimento de 0,5% ao mês no segundo período, o que fortalece a hipótese de crescimento da produção industrial.

Os dados demonstraram que, pelo menos até outubro de 2001, o Estado não apresentou incrementos positivos nas finanças públicas, nem mesmo com o auxílio do setor terciário, que talvez tenha obtido pequenos ganhos na arrecadação, mas que na média são inferiores aos recursos perdidos, dada a queda da arrecadação do ICMS na indústria de transformação. Evidentemente, no longo prazo, as empresas que tiveram seus débitos de ICMS postergados deverão iniciar o recolhimento (é o que parece ter ocorrido a partir de setembro de 2000). A grande dúvida é lançada sobre a pré-disposição de manutenção dessas empresas no Estado. Isso traz uma incerteza quanto ao futuro das finanças públicas, pois para atrair empresas o Estado e alguns municípios paranaenses canalizaram para as mesmas volumosos recursos tributários e de infra-estrutura. Essas empresas poderão, no futuro, quando não mais gozarem dos benefícios, adotar outro Estado para produzir e novamente transferir sua planta industrial a quem mais oferecer, sem que com isso o Estado tenha recuperado os recursos investidos. Uma amostra disso parece ter ocorrido com a empresa Chrysler, que desativou sua produção no Estado, e, embora tenha recolhido os débitos acumulados de ICMS aos cofres públicos, deixa um saldo expressivo de desempregados na Região Metropolitana e um prejuízo ao Estado e ao município, que investiram em infra-estrutura e na concessão do terreno.

Sabe-se que a vida útil de uma planta industrial normalmente não ultrapassa 10 a 15 anos, em função das constantes inovações tecnológicas. Quando essas empresas estiverem com seus prazos de prorrogação de recolhimento do ICMS vencidos, suas plantas estarão sucateadas. Tal fato não deixa certeza se continuarão investindo no Estado ou se promoverão outro "leilão" e deslocarão sua planta para o Estado que oferecer melhores condições tributárias.

Também não se pode concluir que para o Estado do Paraná seria melhor não ter participado da guerra fiscal. Se tal fato houvesse ocorrido, os dados provavelmente estariam demonstrando situação pior, e as perspectivas para o futuro não seriam de possibilidades no crescimento da arrecadação. O que parece ser claro é que, se a guerra fiscal não estivesse se instalado no país, o Paraná estaria em uma situação tributária menos incerta que a atual, e com investimentos crescentes em função da estrutura oferecida pelo Estado aos investidores. Mas, uma vez decretada a disputa, a única opção foi participar dela.

A solução para a redução ou eliminação dessa guerra seria a intervenção do governo federal. Entretanto, este não tem priorizado tal questão, pois o projeto de reforma tributária não consegue decolar desde 1995. A reforma necessitaria ser baseada em um imposto que incidisse no consumo final.

A Lei de Responsabilidade Fiscal se apresenta como um instrumento capaz de amenizar parcialmente a disputa tributária entre as unidades da Federação, uma vez que normatiza as despesas decorrentes de incentivos governamentais ao setor privado.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, José R. R. et al. A tributação brasileira e o novo ambiente econômico: a reforma tributária inevitável e urgente. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro: BNDES, v.7, n.13, p.137-170, jun. 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Políticas estaduais de apoio à indústria**. Rio de Janeiro: CNI, 1998.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARANÁ. **Proposta de reforma tributária**. Disponível em: <http://www.fiepr.com.br/produtos/pfiepr/reformat.htm>. Acesso em: 17 jan. 2001a.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARANÁ. **Lei de Responsabilidade Fiscal** (crimes contra a ordem orçamentária). Disponível em: <http://www.fiepr.com.br/produtos/pfiepr/lrf.htm>. Acesso em: 17 jan. 2001b.
- FERREIRA, Sérgio G. Guerra fiscal: competição tributária ou corrida ao fundo do tacho? **Informe**, Rio de Janeiro: BNDES, n.4, jan. 2000. Disponível em: [http://www.federativo.bndes.gov.br/f\\_informes.htm](http://www.federativo.bndes.gov.br/f_informes.htm). Acesso em: 2001.
- LENGRUBER, Andréa. **A competição tributária em economias federativas: aspectos teóricos, constatações empíricas e uma análise do caso brasileiro**. Brasília, 1999. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade de Brasília.
- LOURENÇO, Gilmar M. **A economia paranaense nos anos 90: um modelo de interpretação**. Curitiba: Ed. do Autor, 2000.
- OLIVEIRA, Luiz G. Federalismo e guerra fiscal. **Pesquisa & Debate**, São Paulo: PUC-SP, v.10, n.2, p.110-138, 1999.
- PRADO, Sergio; CAVALCANTI, E. G. Carlos. **A guerra fiscal no Brasil**. São Paulo: FUNDAP; FAPESP; Brasília: IPEA, 2000. (Federalismo no Brasil)
- PRADO, Sergio; CAVALCANTI, E. G. Carlos. **Aspectos da guerra fiscal no Brasil**. São Paulo: IPEA, 1998.
- RIANI, Flavio. **Economia do setor público: uma abordagem introdutória**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- SAPIENZA, Vitor et al. **Guerra fiscal: com ela todos perdem**. 2.ed. São Paulo: Sinafresp/ Afresp, 1998.
- VARIAN, Hal R. **Microeconomia: princípios básicos**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.